# LEI COMPLEMENTAR Nº 0077 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0046 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,** Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica alterada a redação das alíneas "a", "g", "i" e "k", do inciso III do §1º, e da alínea "h" do §2º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 0046 de 24 de janeiro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º- [...]
§1º- [...]
I – [...]
II – [...]
III – [...]
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
h) [...]
i) Secretaria Municipal de Assistência Social;
j) [...]
k) Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

§2º - [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) Região Administrativa do Guapiaçu."

**Art.2º-** Fica alterada a redação da alínea "h" do § 1º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 0046 de 24 de janeiro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 20 - [...]
§1º [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) Região Administrativa do Guapiaçu".

**Art.3º-** O artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 0046 de 24 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Os cargos do Poder Executivo Municipal estabelecidos nesta Lei Complementar estão organizados da seguinte forma:
I – Secretário, Controlador Geral e Procurador Geral:
a) Secretário – Símbolo DAS I;
b) Controlador Geral – Símbolo DAS I;
c) Procurador Geral - Símbolo DAS I.
II – Assessoramento Superior:
a) Subsecretário - Símbolo DAS II;
b) Subcontrolador Geral - Símbolo DAS II;
c) Subprocurador Geral - Símbolo DAS II;
d) Assessor Executivo - Símbolo DAS I;
e) Procurador - Símbolo DAS IV;
III – Direção:
a) Superintendente – Símbolo DAS III;
b) Administrador Regional – Símbolo DAS IV.
IV – Assessoramento Intermediário:
a) Assessor Especial – Símbolo DAS IV;
b) Assessor Técnico I – Símbolo DAS VI;
c) Assessor Técnico II – Símbolo DAS VII;
d) Assessor Técnico III – Símbolo DAS VIII;
e) Assessor Administrativo – Símbolo DAS VIII;
f) Gerente – Símbolo DAS IX;
g) Coordenador – Símbolo DAS X;
h) Pregoeiro da Sede – Símbolo DAS II."

**Art.4º-** O parágrafo 1º do artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 0046 de 24 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 [...]
§1º - Os servidores efetivos ou empregados públicos quando nomeados para ocupar cargos em comissão perceberão sua remuneração de origem com o acréscimo de 100% (cem por cento) do valor do cargo comissionado que ocupar, conforme fixado no Anexo I e II desta Lei Complementar."

**Parágrafo único –** O Anexo I da Lei 0046 de 24 de janeiro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

**Art. 5º -** A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil passará a ter a designação de Secretaria Municipal de Saúde, ficando suprimidas, no Título II, Capítulo II, Seção VIII da Lei Complementar Municipal nº 0046 de 24 de janeiro de 2017, a nomenclatura e as competências da Secretaria de Saúde relacionadas à Defesa Civil, em virtude da Lei Complementar 0058 de 18 de setembro de 2018, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho passará a ter a designação de Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando suprimidas, no Titulo II, Capítulo II, Seção XVI, a nomenclatura e as competências descritas no inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

**Art. 7º -** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, passará a ter a designação de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, de modo que, ao art. 17 da Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017, será acrescido o inciso XIV, que terá a seguinte redação:

"Art. 17 [...]
[...]
XIV – A capacitação de mão de obra e alocação junto ao mercado de trabalho na prestação de serviços; possibilitar um programa de estagiários, principalmente para a população de baixa renda, visando o aproveitamento dessa importante mão de obra; esclarecer seus direitos e deveres nos contratos individuais e coletivos de trabalho."

**Art. 8º-** Fica criada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, que passará a integrar

os órgãos de execução elencados no inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural tem por finalidade:

I – Promover construção, reforma, manutenção e conservação de pontes, estradas vicinais, galerias e demais obras sob responsabilidade da Prefeitura, na zona rural do município;

II – Efetuar os serviços de manutenção de acesso a próprios municipais localizados na zona rural;

III – Inspecionar periodicamente ruas, estradas, pontes e logradouros públicos da área rural, levantando as necessidades de intervenção de varrição, capina ou maquinário na conservação e manutenção;

IV – Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das equipes de acordo com a programação estabelecida;

V – Colaborar na adoção de medidas que visem à melhoria da qualidade das obras e serviços sob sua responsabilidade;

VI – Acompanhar o andamento dos serviços, observando a qualidade do material e da mão-de-obra;

VII – Atender às comunidades, bem como ao público em geral, ouvindo suas solicitações de modo a programar o atendimento daquelas que estão ao alcance e pertinência da Secretaria;

VIII – Visitar periodicamente os bairros pertencentes à zona rural, com a finalidade de conhecer seus principais problemas, antecipando-se, sempre que possível, às solicitações de atendimento;

IX – Comunicar ao órgão municipal competente possíveis interferências de obras particulares em vias e logradouros públicos da região rural;

X – Desempenhar outras atribuições afins.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

| CARGO | SÍMBOLOS | QUANTITATIVO | SALÁRIOS |
|---|---|---|---|
| SECRETÁRIOS | DAS I | 17 | R$10.300,00 |
| ASSESSOR EXECUTIVO | DAS I | 2 | R$10.300,00 |
| PROCURADOR GERAL | DAS I | 1 | R$10.300,00 |
| CONTROLADOR GERAL | DAS I | 1 | R$10.300,00 |
| SUBSECRETÁRIO | DAS II | 20 | R$5.300,00 |
| SUPERINTENDENTE EM SAÚDE | DAS III | 3 | R$5.000,00 |
| PROCURADOR | DAS IV | 20 | R$3.000,00 |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO | DAS V | 3 | R$2.800,00 |
| ADMINISTRADOR REGIONAL | DAS IV | 8 | R$3.000,00 |
| ASSESSORIA ESPECIAL | DAS IV | 30 | R$3.000,00 |
| ASSESSORIA TÉCNICA I | DAS VI | 41 | R$2.200,00 |
| ASSESSORIA TÉCNICA II | DAS VII | 41 | R$1.800,00 |
| ASSESSORIA TÉCNICA III | DAS VIII | 44 | R$1.500,00 |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO | DAS VIII | 20 | R$1.500,00 |
| GERENTE | DAS IX | 80 | R$1.300,00 |
| COORDENADOR | DAS X | 50 | R$1.212,00 |
| PREGOEIRO SEDE | DAS II | 1 | R$5.300,00 |
| SUB-CONTROLADOR GERAL | DAS II | 1 | R$5.300,00 |
| SUB-PROCURADOR GERAL | DAS II | 2 | R$5.300,00 |
| TOTAL | | 385 | |